

TERMO DE REFERÊNCIA

**DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA
RUA DAS CORUJAS - CAMPECHE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE

MARÇO/2026

PMF I 00060237/2026

1. APRESENTAÇÃO

Este é o Termo de Referência para a Contratação de empresa especializada para execução do objeto abaixo especificado. O presente trabalho busca esclarecer e especificar os serviços a serem contratados com o objetivo de se alcançar o perfeito entendimento dos mesmos.

PROCESSO I 00060237/2026

2. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para execução de obras/serviços de engenharia: **EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DAS CORUJAS, NO CAMPECHE**

DA LICITAÇÃO

- A Modalidade de disputa será por Concorrência
- O critério da seleção das propostas será pelo menor preço global
- Regime de Contratação será empreitada por preço unitário.
- Não existe o parcelamento do objeto pois se trata de um único objeto.
- A SMTI é favorável a continuidade do processo de licitação.

3. JUSTIFICATIVA

As obras de engenharia para a drenagem e pavimentação da Rua das Corujas, no Campeche tem por finalidade proporcionar mais conforto e segurança aos moradores e usuários. A Rua das Corujas é uma das poucas vias que não tem pavimentação em toda a sua extensão, e é uma antiga reivindicação dos moradores e usuários desta via. A SMIMC vai implantar o sistema de drenagem misto com tubos concreto e caixas de infiltração, fazer a pavimentação com pavimento intertravado retangular “PAVER”.

Não Parcelamento – Tendo em vista que se trata de um único objeto a obra não deve ser parcelada e compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa. Por se tratar de um serviço comum de engenharia que deverá ser efetuado para tender as demandas da Prefeitura Municipal de Florianópolis, não há como realizar uma contratação de mais um fornecedor para prestação do serviço uma vez que esse fracionamento traria prejuízos em termos de economia de escala e também maior dispêndio para gestão de inúmeros contratos.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CONVENÇÕES

Serão utilizadas nas presentes Especificações Técnicas, além de termos e convenções consagradas pelo uso, as seguintes convenções, termos e abreviaturas:

- **CONTRATANTE**

Pessoa física ou jurídica de direito, com capacidade de determinar a execução do empreendimento, correndo por sua conta as despesas inerentes ao mesmo, ou seja, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, por sua Diretoria ou prepostos legalmente indicados, doravante denominado CONTRATANTE.

- **CONTRATADA**

Pessoa física ou jurídica técnica e juridicamente habilitada, escolhida em processo licitatório executado de acordo com a legislação vigente e com as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, para executar as obras de acordo com os projetos e as especificações técnicas, e doravante denominado CONTRATADA.

- **FISCALIZAÇÃO**

Engenheiros, arquitetos ou prepostos credenciados pela CONTRATANTE para verificar o cumprimento dos projetos, especificações técnicas, prazos de execução das obras e outras disposições contratuais, doravante denominado FISCALIZAÇÃO.

- **CRONOGRAMA**

Tradução numérica, quantitativa ou gráfica do planejamento do desenvolvimento dos serviços, em razão dos tempos e dos valores envolvidos.

- **ABNT**

Associação Brasileira de Normas Técnicas que definirá por suas Normas e Métodos de Ensaio as formas executivas e a qualidade dos materiais a serem empregados nas obras.

- **NBR**

Normas Técnicas Brasileiras, registradas e emitidas pela ABNT, em suas versões mais recentes, segundo classes de 01 a 04, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO.

- **MB**

Método de Ensaio Brasileiro da ABNT, em sua forma mais recente.

- **INMETRO**

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

- **NR**

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego

4.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os serviços e obras serão executados com rigorosa observância nas composições dos serviços orçados, plano de trabalhos, projetos, croquis, memoriais e respectivos detalhes, e estrita obediência às Especificações Técnicas. Caso surjam discrepâncias entre os documentos técnicos relacionados, fica estabelecido o que segue:

4.2.1. Em caso de divergências entre as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, sempre prevalecerão às últimas;

4.2.2. Em casos de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos dos projetos e das Especificações Técnicas, estas serão dirimidas pelos autores dos projetos ou pelo departamento responsável pelos mesmos;

4.2.3. Os serviços deverão ser executados conforme composições dos serviços da planilha orçamentária.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com as Especificações Técnicas, Projetos e Planos de Trabalho, Legislações e Autorizações Ambientais, sendo também responsável pelos danos decorrentes da má execução dos serviços.

A boa qualidade e perfeita qualificação dos materiais, serviços e instalações a cargo da CONTRATADA, serão determinados através das verificações, ensaios e provas aconselháveis para cada caso, e serão condições prévias e indispensáveis para o recebimento dos serviços executados.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

4.3.2. Será admitida a subcontratação dos serviços e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

4.3.3. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

Nota explicativa: A subcontratação parcial NÃO é obrigatória e deverá ser analisada pelo Administrador em cada caso concreto. Também deve ser observado o alerta do TCU sobre subcontratação: “Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada” (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU).

4.3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. PLACA DE OBRA

A placa da Obra será executada com réguas de madeira e chapa de aço galvanizado, e pintada com tinta esmalte sintético, com dimensões aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, conforme desenho apresentado pela CONTRATANTE, e deverá ser fixada nos locais onde houver intervenção, em local a ser determinada pela FISCALIZAÇÃO.

4.5 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Todos os serviços deste contrato, deverão ser executados atendendo as normas técnicas e especificações vigentes. Todos os serviços a serem executados estão apresentados no Memorial Descritivo de Engenharia, Projetos e Orçamento anexos.

5. QUANTIDADE

As quantidades foram estimadas por levantamentos efetuados pela equipe da SMI. A rua tem uma extensão aproximada de 215 metros e uma largura variando de 4,50 a 5,00metros

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1	SINAPI	103689	Placa da Obra conforme modelo específico da PMF e do órgão financiador	m ²	4,50
1.2	PMF/SMTI	COMP	Canteiro de Serviço incluindo WC	un	1,00
1.3	PMF/SMTI	COMP	Sinalização na obra com tela plástica cor laranja malha retangular h=1,20 incluindo estrutura em barras de Aço CA-50 10mm (ht=1,20m + 0,30m) a cada 2,00m (sem reaproveitamento)	m	200,00
1.4	PMF/SMTI	COMP	Mobilização e Desmobilização, incluindo deslocamento de todos os equipamentos e acessórios necessários a completa execução da obra	un	1,00

02 REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO					
2.1	PMF/SMTI	COMP	Remoção de meio-fio com empilhamento	m	104,00
2.2	SINAPI	104790	Demolição de piso de concreto simples, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento.	M3	2,95
2.3	SINAPI	100974	Carga, manobra e descarga de entulhos em caminhão basculante 10m ³ – carga com pá carregadeira (caçamba de 1,7 a 2,8 m ³ / 128 HP) e descarga livre (unidade: m ³).	m ³	10,85
2.4	SINAPI	95875	Transporte de entulhos com caminhão basculante 10m ³ , em via urbana pavimentada DMT até 30km (unidade m ³ *km)	m ³ xkm	325,53
2.5	SINAPI	93590	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (unidade: m ³ xkm).	m ³ xkm	86,81
03 DRENAGEM					
3.1	SINAPI	90108	Escavação mecanizada de vala	m ³	219,55
3.2	SINAPI	101616	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m (acerto do solo natural) AF_08/2020	m ²	79,31
3.3	SINAPI	96624	Lastro com material granular (brita) espalhado e compactado	m ³	1,58
3.4	SINAPI	94962	Concreto magro para lastro das calhas conf projeto, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m ³	4,00
3.5	PMF/SMI	CAI150-160	Caixa de Acumulo e Infiltração 500x198 Hi=100cm, parede bloco 19, enchimento em concreto, dreno com brita, manta de geotextil, DUPLA Grade FºFº 70x40, tampas modulares de concreto e tampa circular FºFº Ø 60cm, modelo CAI150-160 PMF/SMO	un	3,00
3.6	PMF/SMTI	CALHA02	Calha Tipo II para captação pluvial, seção interna de altura média=35cm x L=30cm, paredes e fundo com espessura de 10cm em concreto armado 35MPa, conforme projeto	m	160,00
3.7	PMF/SMTI	TAMPA01	Tampa para calha Tipo II pluvial, Espessura 10cm L=50cm, em concreto armado, conforme projeto	m	119,40
3.8	PMF/SMTI	GRG011-001	Grelha de fºfº para calha Tipo I para captação pluvial, 70x40cm em ferro fundido nodular assentada sobre calha de concreto, fornecimento e assentamento	un	58,00

3.9	SINAPI	92210	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento.	m	22,00
3.10	PMF/SMI	CCP011-120	Caixa Captação Pluvial 134x94 Hi=80cm, parede bloco 14 enchimento em concreto e Chaminé 88x63 Hi=40cm em concreto, grade FºFº 70x40, para tubo Ø 40/50cm, modelo CCP011-120 PMF/SMO	un	1,00
3.11	PMF/SMI	CJ021-100	Caixa de Inspeção 108x108 Hi=100cm, COM TAMPA DE FºFº D=60CM e INSCRIÇÃO "ÁGUAS PLUVIAIS" parede bloco 14, enchimento em concreto, para tubo de Ø 40a60cm, modelo CJC021-100 PMF/SMO	un	2,00
3.12	PMF/SMI	CAF022-001	Envelopamento em concreto simples fck 25MPa	m³	13,73
3.13	PMF/SMI	CAF021-001A	Armação do envelopamento conf projeto	m²	15,40
3.14	SINAPI	93381	Reaterro mecanizado de vala com reaproveitamento do material escavado com compactador de solos a percussão	m³	101,17
3.15	SINAPI	100974	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10m³ – carga com pá carregadeira (caçamba de 1,7 a 2,8 m³ / 128 HP) e descarga livre (unidade: m³).	m³	102,84
3.16	SINAPI	95875	Transporte com caminhão basculante 10 m³, em via urbana pavimentada DMT até 30km (unidade m³*km)	m³xkm	925,58
04 PAVIMENTAÇÃO					
4.1	SINAPI	101114	Escavação mecanizada 1ª categoria (rebaixamento de greide)	m³	295,97
4.2	SINAPI	100577	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso, para obras de construção de pavimentos. Af_09/2024	M2	1.057,05
4.3	SINAPI	100974	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10m³ – carga com pá carregadeira (caçamba de 1,7 a 2,8 m³ / 128 HP) e descarga livre (unidade: m³).	m³	384,77
4.4	SINAPI	95875	Transporte com caminhão basculante 10 m³, em via urbana pavimentada DMT até 30km (unidade m³*km)	m³xkm	3.462,90
4.5	PMF/SMTI	96396A	Execução e compactação de base com Brita Graduada inclusive transporte	m³	158,56

4.6	SINAPI	92398	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm.	M2	1.057,05
4.7	SINAPI	94273	Meiofio confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões (100x30x15/12)cm	m	430,00
4.8	SINAPI	102498	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação).	m	430,00
05 CALÇADA					
5.1	SINAPI	101617	Preparo de fundo para regularização manual leito	m ²	362,47
5.2	SINAPI	96624	Lastro com material granular (brita) espalhado e compactado	m ³	28,86
5.3	PMF/SMI	94991A	Execução de passeio e=10cm, inclusive lona de proteção e= 150 micras, agente de cura, proteção da evaporação da água de hidratação do cimento, concreto usinado ou feito em obra, fck 20MPa, acabamento convencional desempenado ou avassourado	m ²	362,47
5.4	PMF/SMI	94991B	Execução de passeio em concreto armado, e=10cm, inclusive lona de proteção e= 150 micras, agente de cura, proteção da evaporação da água de hidratação do cimento, concreto usinado ARMADO com tela ou feito em obra, fck 20MPa, acabamento convencional desempenado ou avassourado	m ²	207,82
5.5	PMF/SMI	RVP011-001	Revestimento passeio com Piso placa cinza natural LISA 45x45 assentado em argamassa 1:3 4cm	m ²	64,42
5.6	PMF/SMI	COMP	Revestimento de passeio com Piso podotátil, direcional e alerta, placa de cimento colorido 45x45x2,5cm, assentado em argamassa 1:3 4cm	m ²	6,94
5.7	PMF/SMI	BIC011-001	Bicicletário em formato "R", galvanizado a fogo, chumbado em passeio, referencia Altmayer ou similar	un	7,00
06 SINALIZAÇÃO					
6.1	SICRO	5213863	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - diâmetro de 0,60 m	un	1,00
6.2	PMF/SMTI	5213440A	Placa de regulamentação em aço D = 0,40 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	1,00
07 ADMINISTRAÇÃO LOCAL					

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Rua das Corujas está localizada no Campeche, no sul da Ilha.



Figura 1 - Localização da Rua das Corujas

7. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início das obras e serviços deverá se dar após a assinatura do contrato e o recebimento formal da ORDEM DE SERVIÇO.

O prazo global (cronograma) para a execução de todos os serviços referentes à obra está no orçamento geral da obra em anexo.

A **CONTRATADA** executará todos os serviços referentes à obra, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar os mesmos ao cabo desse Prazo Global, inteiramente concluídos com as licenças exigidas pelos órgãos competentes. Salvo quando ocorrer fato superveniente estranho às condições contratuais inicialmente avençadas.

PRAZOS PARCIAIS E CRONOGRAMA

O desenvolvimento dos serviços e obras contratados obedecerá ao Cronograma Inicial, documento que integrará o Contrato para todos os efeitos legais, e em atendimento ao relatório de demanda de necessidades a ser fornecido pela **FISCALIZAÇÃO**.

O Cronograma inicial, anexo, do tipo “físico-financeiro” contem os valores parcelados para a execução de cada um dos serviços que compõe a obra, e terá vinculação total com as prestações constantes da Forma de Pagamento acordada entre as partes.

Os prazos expressos no Cronograma Inicial serão contados sempre em meses, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, até a data da expiração do prazo global para a conclusão da Obra.

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, obedecendo cronograma de execução.

PRAZO DE EXECUÇÃO – 180 DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA – 210 DIAS

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas na Lei 14.133/2021, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor fiscal do contrato.

O serviço contratado deverá ser conferido por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou

incompleto, após a notificação à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O Recebimento Provisório poderá ser emitido até trinta (30) dias após o prazo de execução. O prazo de execução pode mudar caso ocorra algum aditivo do prazo de execução, devidamente justificado.

O Recebimento Definitivo somente será emitido após a aprovação de todos os serviços por parte da fiscalização e após a liquidação da Medição Final. O prazo para emissão deverá ocorrer em até trinta (30) dias após o prazo de vigência do contrato. O prazo de vigência pode mudar caso ocorra algum aditivo do prazo de vigência, devidamente justificado.

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

9. FORMA DE SOLICITAÇÃO DO SERVIÇOS

Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão entregues em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmissor depois de visadas pelo destinatário.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão formalizados pelo instrumento de CONTRATO, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021.

11.1.1. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

11.1.2. Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** deste artigo.

11.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12. GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O recebimento provisório ou definitivo das obras e serviços, não eximem da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados durante o prazo legal.

13. ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de valor é referenciada nas tabelas oficiais SICRO, SINAPI ou Composições da PMF. O valor orçado é de:

R\$ 503.786,66(quinientos e três mil, setecentos e oitenta e seis reais, e sessenta e seis centavos).

Previsão da Contratação no PCA – Está na previsão orçamentária (orçamento) da SMIMC e que está regulamentado nas atribuições da SMIMC conforme Lei Complementar nº 736 de 2 de janeiro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2026, correrão por conta da dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal

As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta de Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

Órgão/Unidade: 14.003 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Ação: 2.157 - PROGRAMA DE APOIO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
LC 482/14

Natureza da Despesa: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 6423 - Operação de Crédito Banco do Brasil Lei 11.482/25 - II

Previsão da Contratação no PCA – Está na previsão orçamentária (orçamento) da SMIMC e que está regulamentado nas atribuições da SMIMC conforme Lei Complementar nº 736 de 2 de janeiro de 2023.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e nos Projetos e Plantas apresentados.
- 14.2 Entregar os materiais/serviços de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência e Projetos e Plantas apresentados.
- 14.3 Observar os critérios para a entrega do material.
- 14.4 Substituir, às suas expensas, todos os materiais que apresentarem desconformidades pertinentes ao objeto.
- 14.5 Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 14.6 Arcar com todas as despesas com frete, impostos, taxas, etc., que venham a incidir sobre o objeto.
- 14.7 Comunicar à CONTRATANTE, Diretoria Técnica de Engenharia, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais ou serviços e prestar esclarecimentos cabíveis.
- 14.8 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência.
- 14.9 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho.

14.10 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do fornecimento dos objetos, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.11 Fornecer ao fiscal do contrato sempre que necessário ou quando solicitado, com expensas à CONTRATADA, TESTES LABORATORIAIS COM LAUDO CONCLUSIVO que comprovem as características e especificações dos serviços entregues.

14.12 A **CONTRATADA** providenciará livro para Diário da Obra com páginas tipograficamente numeradas, no qual se fará a anotação de todos os fatos que ocorrem na obra. Nele serão feitos apontamentos diários onde constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- Número de operários em atividade;
- Etapa do serviço em andamento;
- Informações quanto ao tempo de execução das obras a partir do início dos serviços;
- Condições meteorológicas no dia;
- Assuntos de interesse geral da obra;
- Comunicações e ordens da Fiscalização;
- Anexo com o Relatório de fotos;

O diário deverá ser rubricado diariamente pela **FISCALIZAÇÃO** e pelo representante legal da **CONTRATADA**, e será utilizado como referência para sanar dúvidas que porventura venham a surgir quanto ao desempenho dos serviços.

A **CONTRATADA** poderá utilizar modelo de Diário de Obra fornecido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis.

14.13 A obra deverá ser devidamente sinalizada com placas de advertência, cones de sinalização e cavaletes, de forma a evitar acidentes no decorrer de sua execução. Toda sinalização será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** independente de indicação expressa na planilha orçamentária.

Nos locais previamente definidos pela fiscalização deverá ser posicionado cavalete com a inscrição “**A SERVIÇO DA PMF**”, conforme padrão já estabelecido pela **CONTRATANTE**.

15 **SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO**

A **CONTRATADA** deverá providenciar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) exigidos por lei, obrigando os operários envolvidos na obra, a utilização dos mesmos. Além dos EPIs deverão ser observadas permanentemente as exigências constantes na NR-24 que trata das condições sanitárias e de conforto dos locais de trabalho, assim como as Normas relativas a ergonomia (NR-17) e as Normas referentes a edificações (NR -18).

São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete, óculos de segurança, colete de sinalização, cone de sinalização, botina com biqueira de aço, luva de raspa, perneira de proteção de raspa, respirador semi facial descartáveis para vapores orgânicos VOP2, bandeirola, protetor solar, protetor auditivo e uniforme com a identificação da empresa **CONTRATADA**.

Os critérios estabelecidos pela NR-18 especialmente os referentes à: instalações sanitárias coletivas, vestiários, depósitos de materiais, proteções para funcionamento e operação dos equipamentos eletro-mecânico, sinalizações de áreas de risco, devem ser seguidos pela **CONTRATADA**.

Caso a **CONTRATADA** não obedeça à legislação vigente com relação aos padrões e necessidades de higiene e de segurança no trabalho, conforme o estabelecido pela NR-18, A **CONTRATANTE**, por meio da **FISCALIZAÇÃO** poderá paralisar os serviços até que sejam definitivamente sanadas todas as irregularidades. A paralisação nesse caso não implicará em aumento do prazo estabelecido para a conclusão dos serviços, não cabendo a **CONTRATANTE** apelação de qualquer tipo para as multas que porventura venham a ocorrer por atrasos decorrentes dessas irregularidades na conclusão das obras.

A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras – NRs relativas à segurança e saúde do trabalho, em especial, as seguintes NRs:

- [NR 01](#) - Disposições Gerais;
- [NR 03](#) - Embargo ou Interdição;
- [NR 04](#) - Serviços Especializados em Eng. de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- [NR 05](#) - [Comissão Interna de Prevenção de Acidentes](#);
- [NR 06](#) - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- [NR 07](#) - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- [NR 09](#) - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- [NR 10](#) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- [NR 11](#) - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- [NR 12](#) - Máquinas e Equipamentos;
- [NR 15](#) - Atividades e Operações Insalubres;
- [NR 16](#) - Atividades e Operações Perigosas;
- [NR 17](#) - Ergonomia;
- [NR 18](#) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- [NR 20](#) - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
- [NR 21](#) - Trabalhos a Céu Aberto;
- [NR 23](#) - Proteção Contra Incêndios;
- [NR 24](#) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- [NR 25](#) - Resíduos Industriais;
- [NR 26](#) - Sinalização de Segurança;
- [NR 28](#) - Fiscalização e Penalidades;
- [NR 33](#) - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
- [NR 35](#) - Trabalho em Altura;

A observância das Normas Regulamentadoras - NR não desobriga a empresa do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários do estado ou do município, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

Capacitação da mão de obra deverá oferecer as pessoas uma qualificação, proporcionando condições de aproveitamento nas ofertas de trabalho geradas pelo empreendimento.

Esta ação dentro do programa será voltado exclusivamente a mão de obra não qualificada, onde através de treinamento, se dará condições de aproveitamento nas ofertas de trabalho geradas pela implantação do projeto, sendo prioritária a capacitação da mão de obra local. Neste sentido, a capacitação apresentará reflexo tanto na formação dos trabalhadores, quanto na desmobilização da mão de obra, uma vez que servirá de ponte para uma futura colocação no mercado de trabalho.

16 LICENÇAS E FRANQUIAS

A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os valores incidentes a título de leis trabalhistas e previdenciárias. Deverá responsabilizar-se pela pontualidade dos pagamentos referentes ao consumo de água, comunicações, e de energia elétrica das obras e serviços ora contratados.

A observância das leis e regulamentos citados anteriormente abrange também as determinações dos respectivos Conselhos Profissionais, CREA/SC, CAU/SC e CRT/SC especialmente no que diz respeito às ART's. RRT's e TRT's (Anotações/Registros/Termos de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis pela execução da referida obra.

17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica da empresa será avaliada com base nos seguintes documentos e informações,

- Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura (CAU).

- Certificado de regularidade do(s) Responsável(eis) técnico(s) (Certidão Pessoa física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura (CAU).
- A empresa deverá comprovar em seu quadro permanente, vinculação profissional através de carteira profissional de trabalho, Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional e, na hipótese do detentor do atestado ser o proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação do contrato social em vigor. A empresa deverá possuir em seu quadro:

Um (01) engenheiro civil ou arquiteto registrados no CREA ou CAU.

Um (01) encarregado de obras.

- Atestado de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por esses Conselhos, que comprove que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado de fiscalização da execução de obras/serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDA DE	QTDE
1	Execução de pavimento intertravado com bloco sextavado.	M ²	422,00
2	Caixa de acumulo e infiltração	M	1,00
3	Calha de drenagem para captação pluvial.	M	64,00
4	Execução de passeio com espessura de	M ² .	144,00

	10 cm – acabamento convencional		
5	Execução e compactação de brita graduada	M ³	63,00
6	Execução de passeio com espessura de 10 cm – armado	M ²	83,00
7	Meio fio de concreto	M	172,00

- As Quantidades especificadas no quadro acima são baseadas na curva ABC dos principais tópicos de serviços. Conforme a Instrução Normativa nº 58/DNIT – SEDE de 17 de setembro de 2021:

Art. 4º A exigência de Capacidade Técnica se restringe aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado, em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

§ 1º ...

2º Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto, e sejam tecnicamente pertinentes, limitados a, no máximo, 8 (oito) itens.

- Para efeitos de cálculos serão considerados o valor de 40% da quantidade estabelecida em orçamento.
- Atestado de capacidade técnica que comprove que o Engenheiro responsável técnico pela obra tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.
- Qualificação Econômica – Financeira.
 - a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea](#)

- b) “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:
 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou superiores a um (01).
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1 Designar servidor gestor do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 18.2 Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento/execução do objeto licitado.
- 18.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.4 Dar recebimento dos materiais/serviços solicitados e fornecidos em conformidade com este Termo de Referência.

18.5 – Elaborar medições mensais com registros das quantidades efetivamente recebidas e o valor financeiro correspondente, conforme padrões estabelecidos em Especificações de Serviços praticados pelo DNIT (SICRO), SINAPI ou SIE;

18.6 – As medições a que se refere no item anterior, as quantidades levantadas serão aferidas através de serviços de topografia e de laboratórios e lançando conforme as unidades estabelecidas nas planilhas de orçamentos (metros linear, metro quadrado, metro cúbico, tonelada e unidade de serviço);

18.7 – As composições dos preços unitários são estabelecidas conforme consta nas tabelas de orçamento do SICRO/SINAP ou quando for caso composição de preços da própria PMF;

18.8– Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Mensalmente, após aferir a perfeita execução dos serviços solicitados, de acordo com a metodologia aplicável SINAPI/SICRO, a FISCALIZAÇÃO medirá os serviços realizados e elaborará o boletim de medição, que deverá ser assinado pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

19.2 Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada com o aceite do fiscal do Contrato.

19.3 Em caso de não atendimento às especificações, os materiais serão devolvidos e todos os custos envolvidos, como o transporte, as análises realizadas serão de responsabilidade da CONTRATADA, não excluindo a licitante das demais penalidades previstas no Edital.

19.4 As formas de pagamento bem como os prazos estarão de acordo com a Instrução Normativa nº 005/SMF/GAB/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda e posteriores.

20 GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1 A gestão do contrato cabe ao Secretário de Transportes e Infraestrutura, que; Coordena, Comanda, Acompanha a Execução do início ao fim do contrato mantendo contato direto com a empresa contratada verificando possíveis necessidades e pendências que possam ocorrer. Cabe ao gestor do contrato nomear através de portaria os fiscais do contrato.

20.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das obras.

20.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

20.9 Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.9.1 Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à

renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.9.2 Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

20.10 Gestor do Contrato

20.10.1 Acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução o histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21 MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL A SEREM REALIZADAS

Durante a execução das obras, todas as intervenções programadas pela CONTRATADA deverão seguir os “Componentes Ambientais”, bem como as orientações e diretrizes ambientais do Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias, Instruções de Serviço e Especificações (DNIT), **no que couber**.

Áreas destinadas a execução das obras, ocorrências:

21.1 Plano de Qualidade e Controle Ambiental

O Plano de Controle Ambiental visa controlar ambientalmente através de diretrizes, as ações referentes às obras, diminuindo os efeitos negativos em relação ao meio ambiente.

As potencialidades dos impactos das áreas das obras referem-se aos seguintes aspectos:

Na execução da obra/pavimentação, qualquer material excedente não deve ser acondicionado ao longo da obra/Via e sim em locais específicos, para evitar contaminação em corpos d'águas existentes.

Natureza da operação	- Preventiva
Fase do empreendimento	- Obras
Fator ambiental	- Físico/Biótico
Prazo	- Curto
Equipes e equipamentos	- Encarregado de turma - Operários - Caminhão basculante

Nos locais onde houver a necessidade de trabalhos sobre a plataforma da obra/rodovia, será necessário tomar cuidado em todas as operações e uso de equipamentos, para proteger o público e para facilitar o tráfego.

Deverá ser executada sinalização adequada a fim de não causar danos e/ou acidentes aos operários bem como aos visitantes e transeuntes.

Natureza da operação	- Preventiva
Fase do empreendimento	- Obras
Fator ambiental	- Antrópico
Prazo	- Médio
Equipes e equipamentos	- Sinalização Provisória para obras - Encarregado de turma - Operários

21.2 Programa de Controle de Resíduos

Os resíduos sólidos das obras constituem uma problemática ambiental, haja vista os efeitos deletérios que podem causar ao meio ambiente, quando não há uma gestão adequada dos mesmos. Tais efeitos podem ser verificados pela poluição do

solo e da água, além da contribuição para o assoreamento de corpos hídricos, quando lançados em locais inadequados.

Neste sentido, a CONTRATADA deverá ter um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em atendimento ao que dispõe a legislação federal e municipal respectivamente a **Lei nº 12.305/2010** e **Lei 10.607/2019**.

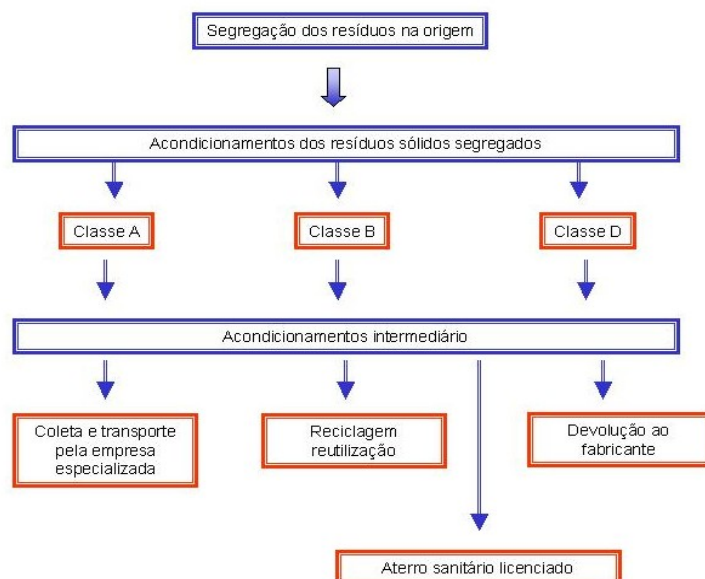
A redução do volume de entulhos gerados durante a execução da obra, seu tratamento e destino final, deverão ser implementados por meio do Programa de Controle de Resíduos.

Durante a fase de obras ocorrerá movimentação de máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais, além da manutenção dos canteiros de obras, atividades estas que geram resíduos de diferentes tipos.

O gerenciamento dos resíduos sólidos gerados inicia-se pelos procedimentos repassados a cada um dos trabalhadores, que devem ser devidamente orientados para as diversas ações do programa. Tais orientações devem direcionar a coleta de resíduos, acondicionamento e prováveis medidas de intervenção física nos locais apropriados para o desenvolvimento dos trabalhos de segregação para reciclagem, bem como manutenção das áreas de armazenamento dos resíduos.

Nesse sentido, o Programa de Controle de Resíduos proposto para a instalação do empreendimento, visa a disseminação de informações entre os trabalhadores para que não haja impactos ambientais ou estéticos causados pela disposição inadequada de resíduos.

As fases podem ser resumidas em: separação na fonte (após as possibilidades de redução), acondicionamento, coleta, armazenamento temporário, transporte, tratamento e destinação final. Segue o fluxograma de separação de resíduos:



Instrução dos trabalhadores

Deverão ser realizadas reuniões periódicas para repassar aos trabalhadores noções básicas dos procedimentos de acondicionamento de resíduos, procurando despertar a consciência ambiental dos mesmos para a necessidade de preservação do meio ambiente e saúde pública e da relação dos resíduos sólidos com estas questões.

O conteúdo também deve abranger a importância do reaproveitamento de materiais, como uma ação que contribui para a conservação de recursos naturais (na medida em que se economizam matérias primas) e minimização de impactos (na medida em que se reduz a quantidade de lixo gerado a ser tratado e disposto). A responsabilidade pela implementação do programa será da **CONTRATADA**.

Os resíduos sólidos dos serviços de implantação da via podem ser classificados segundo a Resolução CONAMA Nº 307, 5 de julho de 2002 – que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos Resíduos sólidos da construção civil, divididos em:

Classe A: são os resíduos reutilizáveis como agregados ou recicláveis, tais como:

a) de construção, demolição, reformas reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos e edificações: componentes de cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimentos, etc.) argamassa de concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios – fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Classe B: são resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

Classe C: são aqueles resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como produtos oriundos de gesso;

Classe D: são os resíduos perigosos, correspondentes aqueles oriundos de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros.

Procedimentos de manuseio e formas de acondicionamento dos resíduos

Os resíduos gerados na implantação das obras serão de diferentes tipos e, conseqüentemente, terão manuseio, e acondicionamento específicos, quais sejam:

- **Entulhos de obras**

Acondicionamento: Em caixa *broocks* de volume de 3m³.

Armazenamento: Em local seguro e protegido, em área no próprio canteiro.

Tratamento: Deverão ser coletadas três vezes por semana ou de acordo com o volume gerado, a coleta deverá ser feita por uma empresa especializada em coletar entulhos, e a própria dará o destino final.

- **Ao longo da implantação da rodovia/Obra**

Os resíduos gerados ao longo da rodovia/obra durante a implantação das mesmas deverão ter os seguintes procedimentos:

Resíduos de classe A - Todos os resíduos gerados deverão ser acondicionados em caixas *broocks*, sendo as caixas locadas conforme as frentes de obras, ou seja, durante as etapas das obras é que surgirá a necessidade do local e número de caixas a serem implantadas. A coleta e transporte deverá ser realizada por empresa especializada em coleta de entulhos, as coletas deverão ser feitas de acordo com as necessidades de frente de serviços, sempre que as caixas estiverem cheias a empresa deverá ser acionadas para coleta das mesmas e colocação de uma nova caixa no local.

Resíduos de classe B - Todos os resíduos recicláveis ou orgânicos gerados deverão ser acondicionados separadamente em sacos plásticos e encaminhados no final do turno de trabalho para os contentores das cores respectivas, instalados no canteiro de obra.

Resíduos de classe D – Todos os resíduos como embalagens de lubrificantes ou fluidos deverão ser acondicionados em sacos plásticos e encaminhados no final do turno de trabalho para o contentor da cor laranja instalado no canteiro de obra.

Responsabilidades e competências do Plano de Controle de Resíduos

A implantação, aplicação, monitoramento e gerenciamento do *PCR (Plano de Controle de Resíduos)* será de responsabilidade da CONTRATADA para execução das obras.

Parcerias potenciais

- Prefeituras Municipais;
- Empresas operadoras de aterros sanitários e industriais;
- Companhia de limpeza urbana; e,
- Organizações não-governamentais.

21.4 Programa de Gerenciamento de ruídos e Vibrações

O ruído caracteriza-se como um som desagradável e indesejável, ou como um estímulo que não contém informações úteis à tarefa em execução. Portanto, o som passa a ser considerado ruído quando causa ao homem a sensação de desconforto e mal-estar, afetando a saúde e produtividade. Este fato está diretamente relacionado a

fatores como distância da fonte sonora, duração do som e intensidade do som, além de características individuais de cada pessoa, como sensibilidade auditiva e concentração.

A poluição sonora apresenta reflexos em todo o organismo e não apenas no aparelho auditivo. Os ruídos podem causar vários distúrbios como alterações do humor, insônia, alterações cardiovasculares, diminuição da capacidade de concentração e, em casos extremos, perda auditiva.

Pelo tipo de obra e por sua localização junto a um núcleo de moradores, durante a fase de implantação, a operação de máquinas e equipamentos poderá representar algum prejuízo às condições de conforto acústico da comunidade do entorno e dos funcionários do empreendimento. Tráfego de caminhões, operações com veículos e equipamentos pesados para movimentação do solo e colocação das fundações são atividades geradoras de ruídos previstas para a fase de implantação do empreendimento.

Ainda que este impacto seja classificado como de pequena intensidade e de caráter imediatista, são sugeridas medidas para sua prevenção ou atenuação:

- ✓ Todas as atividades que porventura venham a gerar ruídos excessivos e causar transtorno à população do entorno, deverão ter seu horário limitado ao período compreendido entre 7h e 18h;
- ✓ Todas atividades geradoras de ruídos deverão obedecer ao Decreto Estadual (SC) 14.250/1981 e a NBR 10.151, que limita o nível de ruído aceitável;
- ✓ Os equipamentos empregados na obra deverão passar por rigoroso controle e manutenção, devendo ser observados os dispositivos responsáveis pela atenuação dos ruídos produzidos;
- ✓ Exigir dos funcionários vinculados às obras a utilização de equipamentos de proteção individual (protetores auriculares tipo concha ou similar), quando estiverem em contato com equipamentos de emissão sonora, respeitando a legislação trabalhista; e

- ✓ O empreendedor deverá manter, conforme prevê a legislação específica NBR 10.151 e NBR 10.152, um programa de controle de emissão de ruídos, com amostragens periódicas das condições ambientais.

21.5 Programa de Segurança no Trabalho

Os riscos de acidentes operacionais na fase de implantação estão relacionados com os aspectos de atração de pessoas, geração de empregos e aumento do tráfego de veículos. Estes estão relacionados com as ações de mobilização de mão-de-obra, manutenção das instalações do empreendimento e construção civil como um todo.

Na implantação e operação de empreendimentos desta natureza, a probabilidade de ocorrência de danos é baixa quando adotadas medidas preventivas apropriadas e, por conta disso, suas consequências são pouco significativas.

As principais questões que serão prevenidas têm relação com quedas e lesões, assim como com o armazenamento e transporte de produtos químicos tóxicos e/ou inflamáveis e acidentes com maquinários. Dentre as medidas iniciais, propõe-se:

- ✓ Conforme prevê a NBR 14.725/2001, recomenda-se à elaboração de uma Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, que fornece informações sobre vários aspectos desses produtos químicos (substâncias ou preparos) quanto à proteção, à segurança, à saúde e ao meio ambiente. A FISPQ apresenta, para esses aspectos, conhecimentos básicos sobre os produtos químicos, recomendações sobre medidas de proteção e ações em situações de emergência. Todos estes procedimentos contribuiriam substancialmente para reduzir os riscos de acidentes com a mão de obra empregada na implantação do empreendimento e, além disso, serviriam como medida acessória na redução de impactos sobre o equilíbrio da fauna;
- ✓ Estabelecer procedimentos operacionais para a manipulação e armazenamento de produtos voláteis, de tal maneira que tais substâncias sejam sempre conservadas em recipientes fechados, reduzindo sua dispersão no ambiente;

- ✓ Todos os produtos químicos perigosos deverão levar também uma etiqueta de fácil compreensão para os trabalhadores, que facilite informação essencial sobre sua classificação, os perigos que envolvem e as precauções de segurança que devam ser observadas;
- ✓ Estabelecer em cláusula contratual com as empreiteiras selecionadas para as obras, a exigência do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e pelo Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO).
- ✓ Exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por parte dos funcionários e operários da obra;
- ✓ Zelar pela manutenção dos equipamentos de trabalho e pelo bem-estar dos colaboradores;
- ✓ Conscientizar motoristas e operadores de maquinário sobre corretas medidas de operação; e
- ✓ Empregar equipamentos de proteção coletiva, tais como placas e faixas de sinalização, alertando para os pontos mais perigosos e para os riscos envolvidos.

21.6 Programa de Controle dos Efluentes Sanitários

O programa de controle de efluentes se faz necessário a fim de não causarem possíveis impactos nas águas superficiais e ou subterrâneas bem como no mar em questão.

Sendo assim o controle e tratamento dos mesmos deverá ser realizado pela Contratada.

A empresa contratada deves disponibilizar, monitorar e manter banheiros químicos aos trabalhadores, a fim de que os mesmos possam ser utilizados quando necessário. Deverão estar disponíveis em número suficiente para atender a quantidade de operários envolvidos nas frentes de obra.

As empresas fornecedoras dos banheiros químicos devem estar devidamente licenciadas e ao final, na limpeza e coleta dos dejetos dar o destino adequado e tratamento, de acordo com a legislação em vigor.

22 SANÇÕES

22.1 A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 14133/2021 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a fornecer o que lhe for adjudicado, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

22.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 121 da Lei 14133/2021.

22.3 As sanções serão aplicadas conforme as infrações administrativas previstas no art. 156, incisos I à V. A sanção prevista no parágrafo 3º do caput deste artigo, calculada na forma da lei não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, considerando como critério de sua aplicação inexecução parcial ou total do contrato, a gravidade da falta cometida e extensão do dano à contratante.

22.4 Advertência: §2º, art. 156, da Lei 14.133/2021 – será formalizada de forma escrita quando constatado o descumprimento parcial de uma obrigação específica, aplicável quando do cometimento das sanções previstas no inciso I do artigo 155 da Lei 14.133/2021.

22.5 Multa: § 3º, art. 156, da Lei 14.133/2021 – será aplicada na ocorrência de inexecução parcial ou total do contrato, bem como em ato considerado fraudulento na execução do contrato. **Multa moratória:** 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, quando do atraso no cumprimento da obrigação, aumentando para 2,0 (dois por cento) se passar de 10 (dez) dias consecutivos, até o limite de 15 (quinze) dias, sendo que a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, e a critério da Administração poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, com a aplicação de

multa compensatória – art.162 e § Ú da Lei 14.133/2021 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. A multa tem característica cumulativa, podendo ser aplicada de forma cumulada conforme prevê o §7º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

22.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública - § 4º, art. 156, da Lei 14.133/2021 – caberá tal sanção quando houver a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como nos casos que der causa à inexecução total do contrato.

22.7 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar - § 5º, art. 156, da lei 14.133/2021- cabível na prática de atos fraudulentos na execução do contrato, bem como nos casos em que a gravidade recomendar, cabendo ainda nos casos onde a contratada der causa a inexecução parcial ou total do contrato.

22.8 Dosimetrias das sanções - § 1º do art. 156, da Lei 14.133/2021 – a aplicação das sanções será com base neste dispositivo legal, cabendo a autoridade competente mediante decisão fundamentada e proporcional, dosar a sanção a ser aplicada.

22.9 Da Rescisão Contratual – art. 137, da Lei 14.133/2021 - Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

22.10 I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Florianópolis, 25 de maio de 2026.

CARLOS ALBERTO SIMONE FERRARI

Diretor Projetos

RAFAEL HAHNE

Secretário de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.